

RECOMENDAÇÕES SGBR

CONSULTA PÚBLICA

**USO DE TELAS E
DISPOSITIVOS DIGITAIS
POR CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**



RECOMENDAÇÕES SGBR

CONSULTA PÚBLICA

USO DE TELAS E
DISPOSITIVOS DIGITAIS
POR CRIANÇAS E
ADOLESCENTES



REALIZAÇÃO:

Recomendações Sleeping Giants - CONSULTA PÚBLICA -
USO DE TELAS E DISPOSITIVOS DIGITAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES
(Novembro, 2023)

DESENVOLVIMENTO:

Diretoria Jurídica - Sleeping Giants Brasil
Av. Guido Caloj, 1000 – Bl. 5 – 4º. Andar - Jd. São Luis - São Paulo – SP
CEP 05.802-140
contato@sleepinggiantbrasil.com
www.sleepinggiantbrasil.com

PROJETO GRÁFICO

Sleeping Giants Brasil



INTRODUÇÃO



O presente documento foi elaborado em virtude da Consulta Pública (USO DE TELAS E DISPOSITIVOS DIGITAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES), contendo aqui as recomendações do Sleeping Giants Brasil para essa consulta e também para o público geral.

Os tempos modernos tornam praticamente obrigatório que os responsáveis por crianças e adolescentes tenham atenção especial ao tipo de plataforma que os menores estão acessando, pois alguns aplicativos podem ter conteúdo inapropriado para a idade. O acesso indiscriminado à internet é potencialmente perigoso para menores de idade, portanto, é ideal priorizar o uso de aplicativos educativos, plataformas consideradas seguras para crianças e adolescentes e entretenimento familiar. Mesmo que o acesso a determinadas plataformas seja limitado, até mesmo redes sociais que possuem maior controle e filtro de conteúdo sensível podem exibir potencial perigoso à saúde mental de crianças e adolescentes. Além disso, o vício em novas tecnologias tem como um de seus sintomas o elevado tempo de tela, sendo recomendada a restrição do uso pelos responsáveis, de acordo com a faixa etária, bem como dar especial atenção à ergonomia para evitar outros problemas físicos.

Os aspectos a seguir são pontos essenciais para o uso seguro da internet por crianças e adolescentes, em síntese, a **base das orientações para os pais, educadores e profissionais da saúde deve ser:**

1. Atenção a quais plataformas serão liberadas para o uso:

Os responsáveis devem ter especial atenção ao tipo de plataforma que os menores vêm acessando, pois alguns apps podem ter conteúdo inapropriado para a idade. O acesso indiscriminado à internet é potencialmente perigoso para menores de idade. Por isso, o ideal é priorizar o uso de aplicativos educativos, plataformas consideradas seguras para crianças e adolescentes e entretenimento familiar.



Redes sociais mais conhecidas, como Facebook, Instagram, Twitter/X, Tiktok, Kwai e Discord **nem sempre possuem filtros de conteúdo** para impedir que a criança ou o adolescente acesse algo inadequado para sua idade, ou seja alvo de crimes. Caso os responsáveis liberem o acesso a essas redes sociais, aqui estão algumas precauções que devem tomar:

PLATAFORMA	CUIDADOS A SEREM TOMADOS	IDADE MÍNIMA PARA USO
Discord	Ativar a Assistência de Segurança para Adolescentes e o Filtro de Conteúdo Sensível.	13 anos (no Brasil)
Twitter	Ajustar as configurações de conteúdo de mídia, para evitar conteúdo sensível. Adolescentes que possuam conta na rede PRECISAM da permissão dos pais, se o Twitter não a solicitou, é porque o menor está usando uma data diferente de seu nascimento.	13 anos
Tiktok	Pareamento Familiar, Filtros de Palavras-Chave e HashTags. Idade mínima no Brasil: 13 anos	13 anos (no Brasil)
Instagram e Facebook	Central da Família. O Facebook tem filtros de DM.	13 anos
Threads	Controle de conteúdo sensível.	12 anos, mas perfis até os 16 são privados de forma automática
Kwai	Adolescentes que possuam conta na rede PRECISAM da permissão dos pais. Há controle de privacidade das publicações, apenas.	12 anos
Youtube	Para crianças, é permitido apenas o uso do Youtube Kids. A rede sugere que seja permitido o acesso ao Youtube a partir dos 13 anos. Há também a experiência supervisionada, na qual o app do Youtube e Youtube Music tem a restrição de vídeos/conteúdo pré-determinada pelos pais.	13 anos



2. Tempo de tela e saúde física:

O vício em novas tecnologias tem como um de seus sintomas o elevado tempo de tela. Por isso, os responsáveis devem restringir, de acordo com a faixa etária, o tempo de uso diário. A recomendação dos profissionais de saúde é de, no máximo, 3 horas por dia¹:

- Crianças menores de 2 anos: nenhum contato com telas ou videogames;
- Crianças entre 2 e 5 anos: limitar a 1 hora diária de exposição às telas, sempre com supervisão de adultos;
- Crianças entre 6 e 10 anos: limitar o tempo ao máximo de 1 ou 2 horas por dia, sempre com supervisão;
- Adolescentes entre 11 e 18 anos: limitar o tempo de telas e videogames, ao máximo, de 2 ou 3 horas diárias.

O controle pode ser feito a partir do sistema do próprio celular. A partir do Android 9, há o Bem-estar digital e Controle dos Pais; enquanto no iOS há o Tempo de Tela. Nessas configurações, é possível determinar o tempo máximo de uso de cada app.

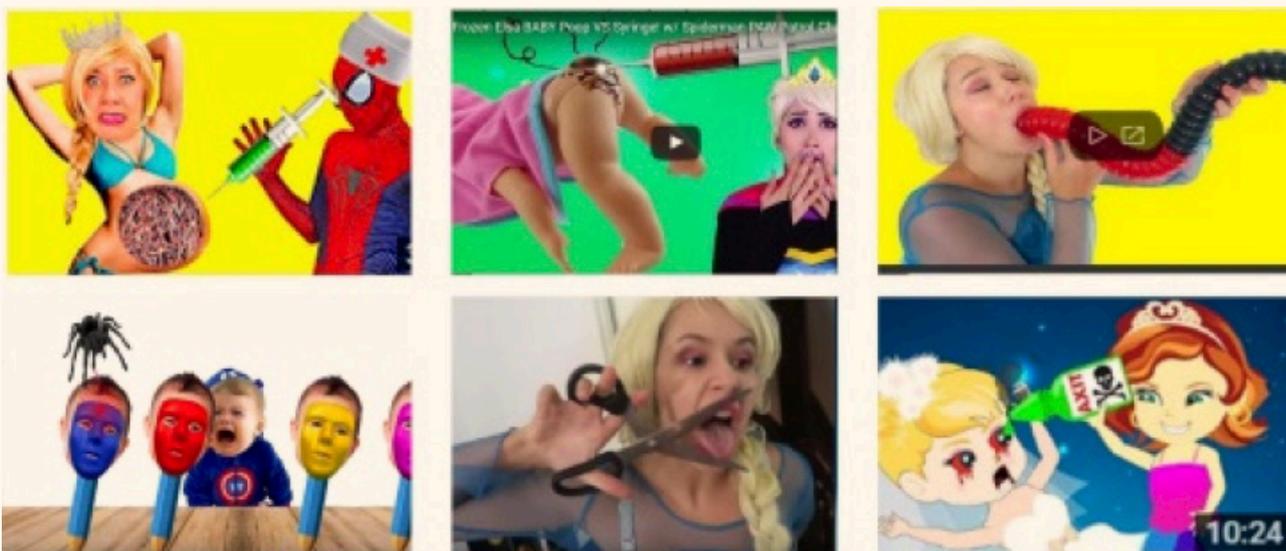
A ergonomia é fundamental no uso de tecnologias, para evitar problemas como a LER (lesão por esforço repetitivo), posturais, oftalmológicos. Por isso, os pais devem monitorar a prática de exercícios físicos dos filhos, para evitar o sedentarismo, comprar cadeiras, teclados, mouses e dar especial atenção à ergonomia do uso, e, se possível, consultar um oftalmologista para a utilização de lubrificante ocular e mais recomendações sobre o uso de telas.



¹ <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/deboanarede/seu-filho-esta-viciado-em-telas>

3. Qualidade do conteúdo consumido

Mesmo que o acesso a determinadas plataformas seja limitado, até mesmo redes sociais que possuem maior controle e filtro de conteúdo sensível podem exibir potencial perigoso à saúde mental de crianças e adolescentes. Um caso emblemático que é um triste exemplo desse risco foi o “ElsaGate”, quando milhares de vídeos amadores, cujo engajamento era alimentado por bots, atingiram milhões de visualizações de crianças. Embora sempre trouxessem personagens queridos pelo público infantil, como Elsa, Homem Aranha e Peppa Pig, o conteúdo variava desde humor escatológico explícito e de mau gosto até mesmo a insinuações sexuais e de violência, completamente inadequadas para o público infantil:



Por mais que o caso tenha sido “solucionado” pelo Youtube há cerca de 6 anos, vídeos inadequados ainda podem ser encontrados na plataforma do Youtube Kids, bem como conteúdo inadequado em redes sociais que possuam filtros para posts sensíveis. Por isso, não basta “confiar” que o algoritmo e as IAs automatizadas das plataformas controlem o que menores de idade estão assistindo, é necessário que os responsáveis acompanhem diretamente o que seus filhos consomem na internet, mesmo que em sites ditos “seguros” para crianças.



QUESITOS ESPECÍFICOS



1. *Quais são os diferentes riscos relacionados ao uso de telas e dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes, os quais devem ser considerados na elaboração de um guia orientativo para pais, mães, familiares, educadores e profissionais de saúde?*

Em primeiro lugar, é de conhecimento geral que o uso de telas e dispositivos eletrônicos por longas horas provoca problemas de saúde física. É importante a atenção dos pais e responsáveis à postura de seus filhos durante o uso dos aparelhos. O longo tempo de exposição à tela também pode incomodar os olhos, além dos toques e cliques fomentar lesões por esforços repetitivos.

Além disso, quanto ao conteúdo consumido, os menores podem se deparar com sites, plataformas e postagens inapropriados para sua idade: conteúdo violento, de insinuação pornográfica ou sexual, conteúdo político ou de desinformação. Os riscos vêm desde o contato inicial e os danos psicológicos, até a possibilidade de aliciamento e cometimento de crimes virtuais. Não obstante o cyberbullying e ataques direcionados para o menor de idade, também há criminosos sexuais e pessoas mal intencionadas, cujo objetivo é abordar crianças e adolescentes para obter pornografia infantil. Ademais, também há comunidades violentas nas redes sociais, compostas majoritariamente de menores de idade, que estimulam práticas de automutilação, distúrbios alimentares, como anorexia e bulimia, e culto a ideais nazistas. Todas essas comunidades estão a um alcance fácil, na internet do dia-a-dia, o que indica necessidade de atenção redobrada dos pais e responsáveis ao que os menores têm acesso.

2. *Quais soluções você apontaria para a mitigação dos riscos mencionados acima, bem como para permitir que crianças e adolescentes aproveitem os potenciais benefícios das tecnologias digitais?*

Controle parental dos sites e apps utilizados pelos menores. A recomendação, porém, é que se evite apps de terceiros, por já haver notícias de escândalos de vazamentos de dados de menores. O monitoramento mais adequado é aquele feito pelos pais ou responsáveis. Explicar os motivos dos bloqueios é fundamental, para que a criança ou adolescente compreenda o que é ou não adequado para sua idade, inclusive esclarecendo ao menor os crimes que ocorrem na internet, o que é ou não permitido postar nas redes, etc. A abordagem dos temas de forma acolhedora é essencial para diminuir os impactos psicológicos negativos que o contato com conteúdo inadequado pode ter sobre a mente de uma pessoa ainda em formação.

Quanto aos problemas físicos, é importante o limite de uso, que pode ser definido nos próprios sistemas operacionais. O uso de itens ergonômicos para melhorar a postura do menor também é bem-vindo.

3. *Na sua visão, seria possível e oportuno estabelecer recortes específicos quanto a faixas etárias para recomendações de uso de telas e dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes? Quais seriam esses recortes etários e quais aspectos devem ser considerados nas diferentes idades?*

Há perigos de acordo com cada faixa etária: crianças mais novas têm perigo de consumir conteúdo inapropriado que pode gerar danos psicológicos, enquanto adolescentes têm maior risco de serem vítimas de crimes virtuais. Além disso, mesmo que os responsáveis se atentem aos sites acessados, o caso ElSagate/Webs and Tiaras mostra o risco de exposição maléfica mesmo em sites considerados “seguros”, como o Youtube Kids. E, mesmo com as plataformas “seguras”, os menores têm preferência por redes sociais “sem restrições”, como demonstrou a pesquisa do Panorama Mobile Time em outubro de 2019: crianças a partir dos 7 anos têm preferência pelo Youtube normal, e não pelo Kids. Mesmo antes dos 10 anos de idade, essas crianças já preferem acessar conteúdo irrestrito, o que demonstra a familiaridade da nova geração com exposição a temas inadequados, mas ausência de maturidade para lidar com eles. O ideal é manter crianças longe de aplicativos e sites irrestritos, mas possibilitar que adolescentes os acessem de forma monitorada e sob orientação dos responsáveis.



4. *Na sua visão, as orientações devem estabelecer distinções entre diferentes dispositivos digitais (televisores, celulares, tablets, computadores, etc), aplicações (jogos, navegadores, aplicativos de mensagem, redes sociais, etc) ou conteúdos (entretenimento, estudos, etc)? Como essas distinções devem ser tratadas na elaboração das orientações?*

O controle temporal deve ser direcionado ao entretenimento, como uso de redes sociais, apps de vídeos, etc, já que a criança ou adolescente pode precisar do computador ou celular para seus estudos. Já as orientações relativas à saúde física não devem ter restrições de natureza de conteúdo ou dispositivo.

5. *Em relação ao ambiente escolar, como o uso das telas digitais (como celulares, computadores e tablets) impacta o ambiente de aprendizado em sala de aula, tanto em termos de desafios quanto em benefícios? Quais recomendações podem ser feitas em relação a orientações de uso de telas nos processos de ensino e aprendizagem?*

O uso da tecnologia no ensino pode ser favorável tanto em relação à integração e praticidade em sala de aula, como leitores em PDF, uso do Microsoft Office, projetor para exibição de filmes, documentários; bem como para a gamificação do ensino, também conhecido como “ensino lúdico”. Uma ferramenta de exemplo é o Kahoot, que estimula a competitividade saudável e o aprendizado por meio da tecnologia.

Por outro lado, no âmbito internacional, a tendência tem sido a restrição de utilização de smartphones em sala de aula, como na Holanda, onde o telefone celular é proibido em sala até os 10 anos, e a partir dos 10 é usado somente para fins pedagógicos.

No Brasil, o Rio de Janeiro, de acordo com o Decreto Municipal 53.019 de 2023, determinou que o uso de aparelhos nas escolas municipais está restrito a fins educacionais, vedado o uso em outras situações. No Estado do Rio já havia a Lei estadual 5.222 de 2008, que também proibia o uso de aparelhos eletrônicos se não utilizados para fins pedagógicos.

É uma medida de controle dos problemas relacionados à atenção dos alunos. Todavia, é nítido que o uso da tecnologia em sala de aula não é totalmente prejudicial, pelo contrário, pode estimular os estudantes a se dedicar e aprender.



6. *Tendo em vista os diferentes públicos de interesse do Guia - familiares, educadores, profissionais de saúde, da assistência social, do sistema de proteção de crianças e adolescentes -, quais estratégias para o uso consciente de telas e dispositivos digitais deveriam constar entre as recomendações? Aponte inclusive, se for o caso, barreiras concretas de implementação das recomendações sugeridas.*

O Panorama Mobile Time de outubro de 2019 revelou que o controle parental no Brasil é muito baixo: apenas 27% dos pais olham com frequência o que seus filhos vêem no celular. Ao mesmo tempo, está claro o desafio quando 74% das crianças entre 10 e 12 anos têm smartphone próprio. Pode-se notar que não apenas há uma falta de tempo e mesmo de conhecimento dos pais a respeito dos perigos da internet, para que monitorem o uso de telas dos menores, como também há o risco de uma implantação tardia de controle parental ser rejeitada pela criança ou adolescente, já exposta aos conteúdos maléficos e já absorvendo os impactos físicos e psicológicos negativos.

7. *Que tipo de orientação ou atenção especial um guia orientativo para o uso de telas digitais deve trazer em relação à publicidade direcionada para crianças e adolescentes no ambiente online?*

A publicidade direcionada a menores deve atentar-se às recomendações da Resolução 163 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente):

Art. 2º Considera-se abusiva, em razão da política nacional de atendimento da criança e do adolescente, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, dos seguintes aspectos:

I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III - representação de criança;

IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V - personagens ou apresentadores infantis;

VI - desenho animado ou de animação;

VII - bonecos ou similares;

VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil;

e IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.



§1º O disposto no caput se aplica à publicidade e à comunicação mercadológica realizada, dentre outros meios e lugares, em eventos, espaços públicos, páginas de internet, canais televisivos, em qualquer horário, por meio de qualquer suporte ou mídia, seja de produtos ou serviços relacionados à infância ou relacionados ao público adolescente e adulto.

Art. 3º São princípios gerais a serem aplicados à publicidade e à comunicação mercadológica dirigida ao adolescente, além daqueles previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, os seguintes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais;

II – atenção e cuidado especial às características psicológicas do adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento;

III – não permitir que a influência do anúncio leve o adolescente a constranger seus responsáveis ou a conduzi-los a uma posição socialmente inferior;

IV - não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade;

V - não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade no adolescente, caso este não consuma determinado produto ou serviço;

VI - não induzir, favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais

VII – não induzir, de forma alguma, a qualquer espécie de violência;

VIII – a qualquer forma de degradação do meio ambiente;

e IX – primar por uma apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as características peculiares do público-alvo a que se destina;

Atenção especial deve ser dedicada aos jogos online, principalmente aqueles que permitem compras dentro do aplicativo: alguns demandam a compra para que o jogador vença a partida ou conquiste itens essenciais dentro dos games.

O armazenamento de dados de menores é um outro aspecto que não pode ser negligenciado, pois, conforme a LGPD, é necessário o consentimento de seus responsáveis:

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.



§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.



CONSIDERAÇÕES FINAIS



A proteção à criança e aos adolescentes é princípio basilar dessa nação, pois zelar pela geração futura é um dever de toda a população. Isto posto, numa era em que a vida digital e a vida offline são indissociáveis, é fundamental a atenção a um uso saudável das novas tecnologias por aqueles que ainda estão em formação física e mental. Portanto, os cuidados com a postura, ergonomia, bem como com o conteúdo consumido e o tempo de tela gasto, são essenciais para minimizar os danos que possam ser causados a essas crianças e adolescentes.

Em suma, a utilização de dispositivos digitais deve ocorrer sob a atenção dos pais e responsáveis, permitindo que os menores tenham acesso também ao mundo offline e o usufruam de uma infância e adolescência divertida, saudável e proveitosa, sem serem privados dos benefícios que a tecnologia pode oferecer.



